



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº: 01/2023

Objeto: Contratação De Serviços De Advocacia Especializados De Assessoria E Patrocínio De Processos Perante O Tribunal De Contas Do Estado De São Paulo

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente a licitação, na modalidade CARTA CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviço de consultoria jurídica, e que estará recebendo, por meio da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 3.472/2023), os documentos para cadastramento e os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede provisória da Câmara Municipal, com sede provisória, situada na Rua Othon Barcelos, nº 101, Vila Paulista, CEP 12701-080, nesta cidade de Cruzeiro, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, com sede provisória, RUA: OTHON BARCELOS, 101, VILA PAULISTA, CEP 12701-080

DATA: 03/04/2023

HORA: 14h/00mi

Na data, hora e local acima indicado deverão ser entregues e protocolados os 02 (dois) envelopes protocolados, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇO.

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local estabelecido no preâmbulo deste Ato Convocatório, salvo disposições em contrário.

Esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos pertinentes à presente licitação, serão prestados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, no horário das 08h às 12h, no endereço citado acima, ou e-mail miguel@cmcruzeiro.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2. DO OBJETO

a – O objeto dessa licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, por período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

a- - A despesa com o objeto especificado no item I onerará a seguinte dotação do exercício financeiro da dotação Orçamentária vigente nº 3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) e 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).

4. DO SUPORTE LEGAL.

a. Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais dispostos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- a. Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.
- b. Poderão participar além das sociedades de advogados ou advogados convidados por esta Câmara Municipal, nada impede que outras participem do certame, desde que estejam devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei 8.906/94, alterada pela Lei 14.364/2022 e se cadastrem no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicada neste instrumento para a entrega dos envelopes “documentação” e “Proposta”, conforme determina o paragrafo 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

c. Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas:

- 1 - em consórcio;
 - 2 - que estejam em recuperação judicial¹ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,
 - 3 - as elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93; e,
 - 4 – suspensas de licitar com o Câmara de Cruzeiro ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.
- d. os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/15, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, serão concedidos na forma



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

do Tratamento diferenciado, conforme disposições no Decreto nº 8.538/2015.

¹ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

a. – A Comissão Julgadora de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, na Seção de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeiro, com sede provisória, RUA: OTHON BARCELOS, 101, VILA PAULISTA, Cruzeiro/SP - CEP 12701-080. até o dia 03 de abril de 2023 às 14:00h.

7.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- b. - O prazo de execução do objeto do objeto e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações.
- c. – Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

8. DO CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

- -Na data e horário estabelecidos para a sessão de abertura desta Licitação, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos.
 - - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes das seguintes formas:
 - a) - Por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhado da cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal;
 - b) - Mediante instrumento de procuração com poderes para participação, inclusive para impetrar ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal;
 - ou
 - c) - Cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.
- a) – **Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o**



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme Anexo VI do edital.

- - O instrumento de procuração/credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes.
- - O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no Anexo II do edital e o envelope contendo a proposta deverá seguir o constante no Anexo III, e deverão ser entregues até o prazo estipulado, identificados conforme abaixo:

Câmara de Cruzeiro Nome da pessoa jurídica: Endereço: CNPJ: CONVITE N.º 01/2023 Envelope N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Câmara de Cruzeiro Nome da pessoa jurídica: Endereço: CNPJ: CONVITE N.º 01/2023 Envelope N.º 2 – PROPOSTA
---	--

- - Só poderá participar da licitação pessoa jurídica cuja descrição da atividade econômica e objeto social atendam ao objeto do certame.
- - **Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.**
- - **Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:**

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 - O Câmara de Cruzeiro não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

9- PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.

- - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

10- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

- - Será declarada habilitada a pessoa jurídica que cumprir as exigências do presente Edital cuja descrição da atividade econômica e objeto social atendam ao objeto do certame.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- O critério de julgamento será o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser observada as seguintes disposições do Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:
- Quanto ao tratamento diferenciado:

- 1 - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2 - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço (exceto se todas as empresas forem do mesmo porte hipótese que não será aplicado este critério).
- 3 - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação;
- 4 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 5 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. DOS RECURSOS.

- Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

- 13.1- A pessoa jurídica vencedora do presente certame será notificada para assinatura do contrato, devendo comparecer em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis
- 13.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da pessoa jurídica vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.- FORMA DE PAGAMENTO.

- 14.1 Transferência entre contas da Caixa Econômica Federal a partir de dados da agência e dos respectivos



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

códigos e o número da conta corrente para posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato ou boleto bancário após a comprovação enviada por e-mail, qual seja, atf@cmcruzeiro.sp.gov.br de comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

15. DA ALTERAÇÃO DE VALOR

- 15.1- Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 15.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 15.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 15.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

16 – ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES.

16.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.2- Os pedidos de esclarecimentos/impugnações, deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados ao Câmara de Cruzeiro, aos cuidados da Comissão de Licitação, por e-mail: miguel@cmcruzeiro.sp.gov.br, conforme segue:

- 1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo facultado a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica pode representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei.
- 3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Proposta, não cabendo, portanto, às empresas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

16.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital ou através de divulgação conforme texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, desde de inquestionavelmente não altere a formulação das propostas.

16.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.6 - Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e caso não sejam retirados serão inutilizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.

17.1- A homologação/adjudicação desta licitação será feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1-Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

18.2- O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

18.3- Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

18.4 - Em qualquer fase do certame, a Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

18.5- A pessoa jurídica vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

18.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cabíveis em lei, especialmente a Lei nº 8.666/93:

- a) - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- b) - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- c) - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

18.7 - São anexos do Edital:

- I – Memorial descritivo;
- II – Relação dos Documentos de Habilitação;
- III – Forma de Elaboração da Proposta;
- IV – Modelo de referencial de Credencial;
- V – Modelo de Declaração expressa que a pessoa jurídica não emprega menor de dezoito anos em trabalho



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

VI – Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de “ME” ou “EPP”;

VII – Minuta do Contrato.

18.8 - Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo-se de publicidade/publicação. Câmara Municipal de Cruzeiro, 22 de março de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

NELSON PINHEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Acompanhamento dos processos e elaboração de todas as manifestações escritas (defesas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, dentre todas as outras medidas processuais cabíveis), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com destaque para as seguintes:

1.1. CONTAS ANUAIS:

- a) Justificativas de todos os itens impugnados no relatório da Fiscalização;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Pedido de Reexame em caso de rejeição das contas no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

1.2. PROCESSOS ACESSÓRIOS E APARTADOS DE CONTAS ANUAIS:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

1.3. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso Ordinário em caso de julgamento pela irregularidade dos contratos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

1.4. EXAME PRÉVIO DE EDITAL:

- a) Justificativas preliminares em quarenta e oito horas, conforme disposição da Lei Complementar nº 709/93;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Pedido de Reconsideração em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

1.5. REPRESENTAÇÕES:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento; e,
- d) Memoriais, caso necessário.

2. Realização de reuniões presenciais ou remotas com as áreas técnicas competentes da Prefeitura do



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara de Cruzeiro para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas.

3. Acompanhar às sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em que estejam incluídos os processos Prefeitura do Câmara de Cruzeiro, informando o resultado do julgamento por meio de relatório circunstanciado.
4. Dar orientações de providências a serem adotadas em face das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
5. Enviar relação de sugestão de documentos necessários à defesa e aos recursos.
6. Atender as necessidades da Prefeitura do Câmara de Cruzeiro na formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como, orientação quanto às prestações de contas, pareceres técnicos e auxílio no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento as leis 13.019/2014 e 13.204/2015;
7. Realizar diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para extração de cópias, acompanhamento das sessões de julgamento, realização de sustentações orais ou quaisquer outras medidas necessárias para o bom desempenho dessas funções.
8. Em todos os casos em que atuar, a contratada deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigada a apresentar, quando solicitado pelo contratante:
 - a) Cópia das peças de defesas oferecidas;
 - b) Promover vistas dos autos, enviando as cópias requeridas;
 - c) Informar as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de interesse da Prefeitura do Câmara de Cruzeiro;
 - d) Comunicar a autoridade competente da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Prefeitura do Câmara de Cruzeiro;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
2. Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
2. Fiscalizar a execução do objeto contratual;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
4. Fornecer por escrito à CONTRATADA, quando solicitado formalmente, qualquer informação necessária para a execução do objeto contratual

VALOR ESTIMADO: R\$ 77.199,96 (setenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

A N E X O II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

1) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) Comprovante de inscrição como MEI.

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 2.4- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.5 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943².

² Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).

2.7- DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

2.7.1.- As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal para efeitos de assinatura de contrato.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.7.2.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3- A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de falência/ recuperação judicial (exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas; e,

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Prova da inscrição da pessoa Jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil.

4.2 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com comprovação de registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

5 - OUTROS DOCUMENTOS

5.1 - Declaração expressa da proponente conforme modelo do Anexo V, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6 - OBSERVAÇÕES

6.1 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e **quando os licitantes optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:**

1- Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no prédio da sede provisória da Câmara Municipal de Cruzeiro, na rua Othon Barcelos, 101, Vila Paulista, CEP 12701-080, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2- O Câmara de Cruzeiro, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais; e,

6.3 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

A N E X O III – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

1 - O envelope 2 deverá conter a planilha abaixo devidamente preenchida:

DADOS DO LICITANTE
Proponente:
CNPJ
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado
CEP: FONE:
E-mail:
Responsável para assinatura do Contrato:
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Data de Nascimento
RG:
CPF:
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:
Dados Bancário da pessoa jurídica
Banco:
Agência:
Conta:

2- A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

2.1 – A proposta deverá ser entregue digitada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da pessoa jurídica, e colocar ao valores, mensal e global.

2.1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar, o valor unitário e valor total, podendo ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula.

2.1.2 – Incluir todas as despesas e custos relativos à execução do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10³ do TCE/SP.

2.2 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

2.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

2.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

2.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

2.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o Edital.

2.7 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.8 - A Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para os serviços.

2.9 – O critério de julgamento da proposta será do tipo menor preço global.

³ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAL

Prezados Senhores:

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, CRENCIA o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F.

sob nº _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “1” - Documentação e “2” - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima citado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

A N E X O V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ____, com sede na cidade de

, Estado de ___, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n.º __ e inscrito (a) no CPF sob n.º. ____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº __, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
PESSOA JURÍDICA)



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

ANEXO VII

CONTRATO N.º /2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O CÂMARA DE CRUZEIRO - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede provisória á RUA: OTHON BARCELOS, 101, VILA PAULISTA, CEP 12701-080, Centro, neste ato representado pelo Presidente Municipal, NELSON PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à RUA: OTHON BARCELOS, 101, VILA PAULISTA, CEP 12701-080, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme CONVITE N.º 01/2023, originado do Processo Administrativo n.º 11/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$......(valor por extenso), conforme proposta apresentada, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ (valor por extenso).

2.2- A despesa com o objeto especificado no item I onerará a seguinte dotação do exercício financeiro da dotação Orçamentária vigente nº 3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) e 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE VALOR

4.1- Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1- O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será por 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações.

5.2- Os serviços/fornecimento deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do Diretor Legislativo, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de
Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES – São Obrigações da Contratada:

- 7.1– cumprir todo o disposto no edital;
- 7.2– Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Câmara de Cruzeiro, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 7.3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- 7.4 – manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.
- 7.5 - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados
- 7.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES – São Obrigações da Contratante:

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução;
- b) – Fiscalizar da execução do objeto;
- c) – Promover o pagamento na época oportuna; e,
- d) - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

10.1.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

10.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro-SP,..... de de 2023.

**CÂMARA DE CRUZEIRO
NELSON PINHEIRO JUNIOR
PRESIDENE MUNICIPAL CONTRATANTE**

CONTRATADA

**NOME
CPF. n °**

**NOME
CPF. n °**